

CONTRATO SEMFAT nº 79 / 2025

(aquisição)

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ,
COMO CONTRATANTE, E A RAVI E-
COMMERCE LTDA, COMO CONTRATADA,
PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS.**

O Município de Itaboraí, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.080/0001-55 por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda e Tecnologia, Ilmº. Sr.(a) Roberto Ataíde Santiago Fontes, Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, portador da Carteira de Identidade nº 414171, emitida pela MAERJ, inscrito no CPF sob o nº 001.397.687-77, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa/Sociedade Empresária RAVI E-COMMERCE LTDA, com sede na Rua Atum, nº 466 - Bairro Santa Luzia, na cidade de Tijucas-SC - CEP 88200-714, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 52.954.144/0001-80, neste ato representada por seu(sua) Administrador(a), Sr. (a) Neide Aparecida de Oliveira Rodrigues, portador(a) da Carteira de Identidade nº 17.233.160-2, expedida pelo (a) SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 058.405.838-12, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade **_PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90045/2025-PMI**, realizada através do processo SEI nº 0001.008715/2024-86 homologada por despacho do Ilmº. Sr. Secretário(a) Municipal Roberto Ataíde Santiago Fontes, datado de 21/10/2025 (ID nº 0438265 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Legislação Aplicável - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021 e seu regulamento municipal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, pela Lei 4.320/64 e demais normas atinentes à matéria, ainda que aqui não explicitadas.

A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Objeto - O presente contrato tem como objeto a **"AQUISIÇÃO DE PNEUS"**, consoante a Proposta da Contratada (Anexo nº I) e Termo de Referência (Anexo nº II), abaixo descritos:

Descrição do Item	Marca	Quantidade	Valor unitário
-------------------	-------	------------	----------------



Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência / Tipo Estrutura: Carcaça Radial / Características Adicionais: Sem Câmara Dimensões: 185/60 R14 .	SUNSET - ENZO G1	5	R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) .
Material Carcaça: Lona Poliéster / Material Talão: Arame Aço / Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência / Material Flancos: Mistura Borracha Alta Flexibilidade Tipo Estrutura: Carcaça Radial Dimensões: 195/65 R15 Tipo: Sem Câmara.	TRACMAX - XPRIVILO TX5	5	R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

Parágrafo Único - Os materiais serão entregues com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90045/2025 -PMI, e seus anexos, bem como às condições descritas na proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - Valor - O valor do presente Contrato é de R\$ 2900,00 (dois mil e novecentos reais).

Parágrafo primeiro: As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos seguintes elementos orçamentários:

Órgão: 06

Unidade: 001

Subunidade: 001

Programa de Trabalho: 04.122.0012.2260 - Manutenção e Operacionalização da SEMFAT

Natureza de despesa: 3.3.90.30.00.00

Fonte: 1.500.0001

Ficha: 69

Parágrafo segundo: Para fazer face a despesa, foi emitida a nota de empenho nº 1992/2025, no valor de R\$ R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo

O Contrato terá duração de 30 (trinta) dias e terá vigência a partir da data seguinte a de sua publicação no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP) a ser providenciada pelo Ordenador de Despesas em até 20 dias úteis contados da assinatura.

(Obs.: a previsão de prorrogação de prazo, para este tipo de contrato, dependerá de cada caso em especial).

CLÁUSULA QUINTA - Entrega e Critérios de Aceitação do Objeto

Parágrafo Primeiro - A entrega dos bens deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento;

Parágrafo Segundo - Os bens deverão ser entregues na Secretária Municipal de Fazenda e Tecnologia de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 as 16:00 horas, exceto feriados nacionais, locais e pontos facultativos.

Parágrafo Terceiro - Os bens deverão ser entregues sem defeitos, devidamente acondicionados em suas embalagens originais, as quais deverão estar íntegras, na quantidade especificada na Ordem de fornecimento e atender às especificações contidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório dos bens entregues caberá ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e se dará no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) produto(s) com as especificações constantes nos instrumentos convocatórios, notadamente no Termo de Referência e na proposta apresentada pela Contratada;

Parágrafo Quinto - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

Parágrafo Sexto - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nos instrumentos convocatórios (Edital, Termo de Referência e Proposta), devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

Parágrafo Sétimo - O recebimento definitivo dos bens não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução, sobretudo daqueles prejuízos advindos da qualidade, de vícios ocultos ou não aparentes na época da entrega;

Parágrafo Oitavo - A nota fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega, além das especificações e quantitativo de itens, deverá mencionar o número do processo e deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - Forma e Prazo de Pagamento

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do requerimento no protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal atestada, a cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária da contratada.



Parágrafo Segundo - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

Parágrafo Terceiro - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Parágrafo Quarto - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da Contratada.

Parágrafo Quinto - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Sexto - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Sétimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada o não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100) / 365 \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - Reajuste

Parágrafo Primeiro - Os preços relativos a equipamentos e insumos, em moeda corrente nacional, serão considerados fixos e irrealizáveis por 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da proposta. A partir do 13º (décimo terceiro) mês os preços, com exceção dos itens de mão de obra e benefícios, serão reajustados com base na variação percentual relativa ao IPCA.

Parágrafo Segundo: As solicitações do Contratado referentes a repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro serão respondidas pelo Contratante em até 30 dias contados da apresentação formal do requerimento.

CLÁUSULA OITAVA - Do Fiscal do Contrato:



Parágrafo Primeiro - O fiscal do contrato acompanhará a sua execução para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 300/2023.

Parágrafo Segundo - O fiscal anotará, no histórico de acompanhamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do Art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 300/2023;

Parágrafo Terceiro - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificação para a correção, determinando prazo para tanto;

Parágrafo Quarto - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e/ou saneadoras, se for o caso, nos termos do Decreto Municipal nº 300/2023.

Parágrafo Quinto - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 300/2023.

Parágrafo Sexto - O fiscal comunicará ao gestor, com antecedência e em tempo hábil, o iminente término do contrato sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - Do gestor do contrato:

Parágrafo Primeiro - O gestor coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como sua atualização, devendo providenciar todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos do Decreto Municipal nº 300/2023.

Parágrafo Segundo - O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Parágrafo Terceiro - O gestor deverá, nos termos do Art. 13, Inciso XXVII do Decreto Municipal nº 300/23, encaminhar à Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos – SEMLIC, em até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato, a cópia física do contrato.

Parágrafo Quarto - O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho do prestador na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

Parágrafo Quinto - O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021.



Parágrafo Sexto - O ordenador de despesas deverá, nos termos do Art. 21 do Decreto Municipal nº 300/23, encaminhar à Comissão de Registro Cadastral da SEMLIC o relatório final contendo as informações acerca do desempenho do contratado quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, para fins de anotação no cadastro de atesto de cumprimento das obrigações.

Parágrafo Sétimo- Antes de formalizar ou eventualmente prorrogar o prazo de vigência do contrato, o Gestor deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Obrigações do CONTRATADO

Parágrafo Primeiro - O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, neste Termo de Contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda;

- a) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, inclusive quanto à garantia, devendo apresentar a nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, prazo de validade, e número do processo.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Obrigações da CONTRATANTE

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo e na proposta apresentada pelo contratado, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por intermédio de do fiscal e do gestor devidamente designados.
- e) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente aos itens e aos quantitativos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.



- f) A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Força Maior- Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceita pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

Parágrafo único: Sem prejuízo da aplicação da regra prevista no caput, deverão ser observadas as providências estabelecidas no rol dos riscos avaliados no mapa de riscos, indicado no Estudo técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Suspensão da Execução - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Sanções Administrativas

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante/órgão gerenciador;

b) Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 61º (sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades;

b.1. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, na forma do disposto no artigo 162, parágrafo único da Lei 14.133/21;

c) A multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) Impedimento de contratar e licitar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

f) As sanções previstas nas alíneas a), d) e e) poderão ser aplicadas ao CONTRATADO junto a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:



- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- e) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- f) Der causa à inexecução total do contrato;
- g) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- h) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- j) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- k) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- l) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Quarto - Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no SICAF, no CNEP e no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Rescisão - O contrato poderá ser rescindido, a critério da Secretaria contratante, caso verificado o inadimplemento da Contratada na execução das ordens de serviço. O prazo para a constatação da inadimplência será de 5 dias contados da data assinada para a entrega dos bens, ressalvada a hipótese de solicitação de prorrogação do prazo, a pedido da Contratada e de forma justificada, com a comprovação dos fatores que impedem o cumprimento do prazo.

Parágrafo Único. Nos casos em que se justifique a rescisão contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Subcontratação

Parágrafo Único - Não será admitida a subcontratação.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Das Cláusulas Exorbitantes – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Foro - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

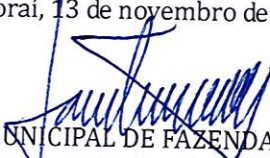
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Das Disposições Finais

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscais apresentadas no momento do certame.

b) A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis contados da assinatura, assim como no Portal da Transparência Municipal, conforme art. 94 de Lei 14.133,21 e Decreto Municipal 295/2023, art. 49.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 13 de novembro de 2025.


SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA
Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia

NEIDE APARECIDA
DE OLIVEIRA
RODRIGUES 05840
583812

RAVI E-COMMERCE LTDA.
Neide Aparecida de Oliveira Rodrigues
Administradora

Testemunha: Brenno C.F. Borges

Testemunha: Ítalia da Silva